

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

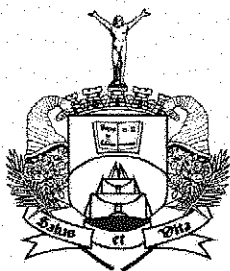
LEI Nº 9.251 /

“DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ATRAVÉS DE MÍDIA ÓPTICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A apresentação da prestação de contas anual descrita no art. 90, inciso X, da Lei Orgânica do Município deverá ser realizada nos termos e nas seguintes condições:

- I - a remessa da prestação de contas anual deverá ser realizada, exclusivamente, através de mídia óptica gravável, com sessão de gravação fechada de modo a não permitir alteração ou inclusão de novos dados, obedecendo as seguintes características:
 - a) os documentos deverão ser digitalizados e salvos em formato definido pela norma ISO 19005-1:2005 (Portable Document Format nível A — PDF/A);
 - b) permitir a realização de pesquisas em seu conteúdo;
 - c) cores, preto e branco;
 - d) resolução utilizada de, no mínimo, 300 dpi;
 - e) tamanho máximo de 300 kilobytes (kB) por página;
- II - visando a garantia da confiabilidade da leitura e gravação, a mídia óptica gravável utilizada deve possuir características construtivas que garantam a longevidade e apresentem alta resistência à luz ultravioleta, suporte a altas velocidades de laser e rotação, além de camada de proteção adicional contra arranhões, observando-se:
 - a) para a proteção das mídias ópticas graváveis, estas deverão estar devidamente acondicionadas em cases plásticos de alta resistência;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

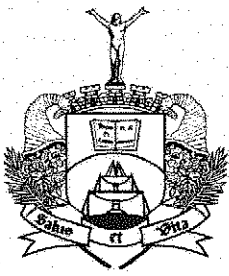
LEI Nº 9.251 - FL. 2 /

- b) os cases e as mídias deverão estar identificados por órgão e ano a que se refere a prestação de contas, volume e observações;
- III - todo e qualquer processo que deva integrar a prestação de contas anual será enviado integralmente ao Poder Legislativo, incluindo seus termos aditivos, observando-se o disposto no inciso X do art. 90 da Lei Orgânica do Município;
- IV - a remessa, por meio de mídia óptica, não exime os órgãos responsáveis da obrigação de manter a guarda, em meio físico, de toda a documentação original pertinente, que poderá ser exigida a qualquer tempo, fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilização;
- V - ocorrendo qualquer falha na apresentação nos termos do inciso I deste artigo, obriga-se a Administração Municipal a efetuar a prestação de contas anual por meio de fotocópias, observando-se o disposto no inciso X do art. 90 da Lei Orgânica;
- VI - contratos e acordos firmados pelo Município deverão, sempre que possível, ter sua vigência estabelecida dentro do exercício financeiro;
- VII - é garantido ao cidadão o acesso pleno à prestação de contas, em meio físico ou digital.

Art. 2º. A prestação de contas da administração municipal relativa ao exercício findo, constituída pelos balanços, balancetes, demonstrativos, conciliações e demais documentos exigidos pela Corte de Contas Estadual, será apresentada de forma individualizada, sendo que os documentos relativos ao processamento da despesa deverão ser organizados por órgão, conteúdo e processo, de maneira sequencial, colecionados e gravados em artigo de mídia óptica gravável, contendo todos os documentos e peças exigíveis, nos termos do art. 90, X, da Lei Orgânica do município.

Art. 3º. Excetuam-se da regra disposta nos artigos 1º, 2º desta Lei, devendo ser entregues exclusivamente em papel e original:

- I - a mensagem de encaminhamento e o ofício do responsável pela prestação de contas;
- II - a declaração do servidor responsável pelo processamento dos documentos contábeis e dos balanços gerais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.251 - FL. 3 /

III - o relatório de controle interno, devidamente assinado por seu responsável, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião conclusiva sobre a prestação de contas apreciada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 1278, de 21 / 06 /2018.